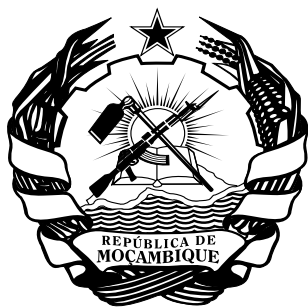




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho

Governo da Província de Maputo:

Despacho

Governo da Província de Tete:

Despachos

Anúncios Judiciais e Outros:

Convenção Baptista de Moçambique.

Associação Bloco 2 Futebol Clube.

Associação Dignity Moçambique (Adm).

Associação Muçulmana Ma'hadus Sheikh Zakariyya.

Pequeno Abraço, Limitada.

CV & A-Consultores em Moçambique, Limitada.

Professional Healthcare Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutchisse Comercial, Limitada.

OGS Operations Moçambique, Limitada.

Amm Moçambique, Limitada.

Black Gold Resources Private, Limitada.

Mashteco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platinum Cleaning Services, Limitada.

Yunny Beauty Salão de Cabeleireiro e Boutique, Limitada.

AVN Holding, Limitada.

Royal Albri, Limitada.

Ansari General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gemstone Moz, Limitada.

J.PS e Filhos, Limitada.

Intratrek Moz, Limitada.

Pasal Investimentos, Limitada.

TSA Moçambique, Limitada.

Mangale Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ofam e Associados, Limitada.

Grupo J 3.16 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giluba Internacional, S.A.

Rápidas Melhoras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triangle Trading, Limitada.

Code, Limitada.

Empresa Moçambicana de Multimarcas.

Tecnitop Moçambique, Limitada.

Mls Scaffolding, Limitada.

Natcole, Limitada.

Pomene View Lodge, Limitada.

JG, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

A Convenção Baptista de Moçambique, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração integral dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Convenção Baptista de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Bloco 2 Futebol Clube requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, por tanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Bloco 2 Futebol Clube.

Governo da Província de Maputo, Matola, 21 de Dezembro de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada Associação Dignity Moçambique (ADM), Província de Tete, representada pelo senhor Manuel Borges Abelho, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Dignity Moçambique (ADM).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação Dignity Moçambique (ADM).

Governo da Província de Tete, 25 de Outubro de 2017. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada Associação Muçulmana Ma'hadus Sheikh Zakariyya, Província de Tete, representada pelo senhor Mahomed Issuf Ali, requereu ao Governo da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Muçulmana Ma'hadus Sheikh Zakariyya.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação Muçulmana Ma'hadus Sheikh Zakariyya.

Governo da Província de Tete, 5 de Janeiro de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Convenção Baptista de Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, duração, sede, âmbito e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Convenção Baptista de Moçambique, é uma associação de natureza religiosa que congrega Igrejas Baptistas da República de Moçambique.

Dois) A Convenção Baptista de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, cristã e denominacional, de carácter não lucrativo, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Convenção Baptista de Moçambique adopta e defende, como base doutrinária, a "Declaração de Fé Baptista", adoptada pela maioria dos baptistas espalhados pelo mundo todo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, âmbito e sede)

Um) A Convenção Baptista de Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Convenção Baptista de Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua Pêro de Covilhã, número trezentos e onze, segundo andar, direito, na cidade da Beira, podendo criar e manter delegações ou outras formas de representação regional ou provincial em qualquer parte do território nacional.

Três) A Convenção Baptista de Moçambique pode, por decisão da Assembleia Geral, mudar a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto geral)

A Convenção Baptista de Moçambique é uma entidade de cooperação e tem por objecto o intercâmbio no trabalho geral das Igrejas Baptistas que através dela estão associadas, buscando desenvolver a sua comunhão e unidade na obra de Deus nas áreas de evangelização, missões, ética, educação religiosa, educação teológica, acção social e propagação da literatura cristã e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo específico)

Para a realização dos seus objectivos a Convenção Baptista de Moçambique propõem-se:

- 1) Criar e manter Institutos e Seminários Teológicos para formação de Líderes, Pastores e Missionários;
- 2) Sustentar, a pedido das Igrejas, obreiros de tempo integral ou parcial;
- 3) Desenvolver programas específicos de Educação religioso-cristã para cada idade e sexo entre as Igrejas Baptistas de Moçambique;
- 4) Produzir, importar e distribuir literatura e qualquer outro material de ensino, educação cristã e comunicação que se enquadre na prossecução dos seus objectivos;
- 5) Promover reuniões, conferências, cursos, seminários de formação ou capacitação de líderes, visitas ou outras actividades de carácter religioso necessárias para a prossecução dos seus objectivos;

- 6) Criar instituições auxiliares e subalternas de promoção de intercâmbio e troca de experiências entre Igrejas Baptistas da República de Moçambique;
- 7) Criar instituições auxiliares e subalternas de produção, publicação e distribuição de materiais didácticos e literatura cristã diversa;
- 8) Criar e manter instituições auxiliares para execução dos seus projectos nas áreas de educação, caridade e beneficência social;
- 9) Contratar empregados ou prestação de serviços;
- 10) Estabelecer cooperação com organismos congêneres e convenções baptistas de outros países nas áreas relevantes para a prossecução dos seus objectivos;
- 11) Cooperar com organismos evangélicos não baptistas, assim como com outras entidades a nível nacional ou internacional, desde que os fins daqueles organismos e entidades não colidam com os princípios bíblicos aceites pela Convenção Baptista de Moçambique.

CAPÍTULO II

Membros direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Qualificação de membros)

A Convenção Baptista de Moçambique é constituída por Igrejas Baptistas situadas no território da República de Moçambique, que manifestem o espírito de unidade e solidariedade, e aceitem e observem os princípios de cooperação e de amor fraternal que a associação adopta e defende.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é feita mediante proposta dirigida à Assembleia Geral pela Igreja candidata, da qual deverão constar os respectivos elementos de identificação e uma declaração sob compromisso de honra de que a candidata é fiel e se sujeita ao “Pacto das Igrejas Baptistas de Moçambique” e à “Declaração de Fé Baptista” adoptada pela Convenção Baptista de Moçambique, e de que cumprirá com os seus deveres de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos membros)

Um) Independentemente do número de seus membros, as Igrejas Baptistas filiadas têm o direito de enviar três mensageiros, devidamente credenciados, para as representar em Assembleia Geral.

Dois) Cada Igreja pode, para além do estabelecido no número anterior, enviar outros mensageiros cujo número é determinado com base na proporção de 1 (um) mensageiro por cada fracção de 30 (trinta) membros da Igreja, devendo ser 12 (doze) o número máximo de mensageiros por Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Independência e não-ingerência)

Um) A Convenção Baptista de Moçambique reconhece a independência, liberdade e autonomia de cada Igreja e não exerce nenhum poder administrativo sobre as Igrejas a si filiadas:

- a) A intervenção convencional no seio das Igrejas limita-se apenas às recomendações relativas às obrigações assumidas no âmbito cooperativo e aos trabalhos e projectos que a Convenção Baptista de Moçambique mantém e dirige junto delas;
- b) A Convenção Baptista de Moçambique pode emitir, a pedido das Igrejas, credenciais ou declarações para confirmar a sua filiação e permitir que cada Igreja possa interagir com entidades do Governo, bancos e quaisquer outras instituições e a sociedade em geral, em assuntos específicos que lhes dizem respeito; e
- c) A Convenção Baptista de Moçambique pode ainda agir, a pedido de qualquer Igreja a si afiliada, como mediadora ou arbitro na resolução de conflitos que oponham a Igreja e alguns dos seus membros ou outras entidades.

Dois) A Convenção Baptista de Moçambique reconhece ainda o direito de associação das Igrejas a nível regional, provincial e local, pois

esta é uma forma de extensão e continuidade das actividades definidas ao nível nacional nas diversas áreas de actuação da organização:

- a) A Convenção Baptista de Moçambique dará todo o apoio de que as associações regionais, provinciais e locais necessitam para a prossecução das suas actividades;
- b) As associações regionais terão direito a palavra nas reuniões convencionais para apresentarem informação sobre as actividades por elas desenvolvidas.

ARTIGO NONO

(Suspensão, exclusão e readmissão de membros)

Um) Poderão ser suspensas da qualidade de membro da Convenção Baptista de Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral, as Igrejas que:

- a) Prejudicarem moral ou materialmente a associação, desviando-se do Pacto das Igrejas Baptistas de Moçambique, da Declaração de Fé Baptista e dos princípios de solidariedade, cooperação e fraternidade que orientam a sua relação com a Convenção Baptista de Moçambique;
- b) Violarem grave e reiteradamente as normas e princípios constantes dos estatutos e regulamentos da Convenção Baptista de Moçambique;
- c) Não cumprirem integralmente com as quotizações do Plano Cooperativo.

Dois) A suspensão poderá ser levantada, a pedido da associada, em Assembleia Geral subsequente, desde que estejam ultrapassados os factos que a deram lugar.

Três) A suspensão poderá ser transformada em exclusão, sob proposta do Conselho Directivo, na Assembleia Geral subsequente, desde que prevaleçam os factos que a deram lugar.

Quatro) As Igrejas suspensas poderão enviar os seus mensageiros a Assembleia Geral da Convenção Baptista de Moçambique, porém, estes não terão o direito de votar e ser votado.

Cinco) A suspensão de uma Igreja implica a suspensão imediata dos seus membros da qualidade de membros dos órgãos da Convenção Baptista de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar, nos termos estatutários, conforme a sua representatividade, nas sessões da Assembleia Geral da Convenção Baptista de Moçambique;

- b) Usufruir dos benefícios concedidos pela Convenção Baptista de Moçambique;
- c) Participar, através dos seus representantes, em Juntas, União e Órgãos Especializados da Convenção Baptista de Moçambique;
- d) Exercer, através dos seus representantes, quaisquer cargos para que forem eleitos;
- e) Reclamar para o Conselho Fiscal contra a falta de cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno ou de qualquer deliberação da Assembleia Geral; e
- f) Ser informado sobre quaisquer assuntos de interesse convencional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres das Igrejas associadas:

- a) Participar em todas as iniciativas que visem a concretização dos fins e objectivos estatutários da Convenção Baptista de Moçambique;
- b) Contribuir pontualmente com as quotas do Plano Cooperativo, cujo valor é definido em Assembleia Geral;
- c) Respeitar e cumprir as normas e princípios consignados nos estatutos e Regulamento Interno da Convenção Baptista de Moçambique;
- d) Zelar pelo bom-nome, eficiência e progresso do objecto da Convenção Baptista de Moçambique;
- e) Participar nas assembleias gerais através dos seus representantes; e
- f) Manter o espírito de unidade das Igrejas Baptistas de Moçambique.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, convocatória, funcionamento e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Convenção Baptista de Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Pastoral;
- d) O Conselho Consultivo; e
- e) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos)

Um) Os membros do Conselho Directivo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de três anos.

Dois) Sob proposta de uma Comissão de Indicação de Nomes, estabelecida com um ano de antecedência, o presidente do Conselho Directivo, os Presidentes das Juntas, o Presidente do Conselho Consultivo e o Presidente do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral um ano antes do início do seu mandato e, os restantes membros são eleitos no ano de início do mandato sob proposta dos respectivos presidentes.

Três) Os presidentes e os membros das Uniões são eleitos com antecedência de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 13 e homologados pela Assembleia Geral no ano de início do mandato, o qual deverá coincidir com o dos restantes órgãos.

Quatro) Com excepção do Presidente do Conselho Directivo cuja reeleição se limita ao máximo de duas vezes sucessivas, os restantes membros do Conselho Directivo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal podem ser sucessivamente reeleitos sem limite.

Cinco) O Secretário Executivo é nomeado pelo Conselho Directivo, e será remunerado pelo exercício das suas funções.

Seis) O mandato do Secretário Executivo é de quatro anos e pode ser sucessivamente renovado, por iguais períodos, enquanto não houver nenhum impedimento.

Sete) O Conselho Pastoral é constituído por todos os pastores das Igrejas Baptistas membros da Convenção Baptista de Moçambique devidamente ordenados ao ministério do evangelho, e o seu mandato é adquirido por inerência na data da sua aceitação por unanimidade dos membros presentes na sessão ordinária do órgão.

Oito) Tal como as Uniões, o Conselho Pastoral elege a sua própria direcção que é homologada pela Assembleia Geral.

Nove) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente de entre os mensageiros designados pelas Igrejas e o seu mandato termina no fim de cada assembleia ordinária, com a tomada de posse do novo elenco eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade de funções e impedimentos)

Um) Nenhuma pessoa pode pertencer simultaneamente ao Conselho Directivo e ao Conselho Fiscal.

Dois) Com excepção dos casos de delegação temporária de poderes e de presidência anual da Mesa da Assembleia Geral, nenhuma pessoa pode presidir simultaneamente a dois órgãos.

Três) O Presidente do Conselho Directivo, o Secretário Executivo e os Presidentes das Juntas e Uniões não podem, sem consentimento expresso da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade social abrangida pelo objecto da Convenção Baptista de Moçambique.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e Composição)

A Assembleia Geral, é o órgão supremo da Convenção Baptista de Moçambique, e é constituída pelos mensageiros devidamente credenciados pelas Igrejas Baptistas associadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Convenção Baptista de Moçambique e a forma de liquidação do seu património;
- b) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- c) Aprovar ou alterar o regulamento interno;
- d) Decidir sobre a admissão e demissão dos membros;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes órgãos da Convenção Baptista de Moçambique;
- f) Apreciar os relatórios de actividades do Conselho Directivo da Convenção Baptista de Moçambique;
- g) Analisar e aprovar os relatórios e contas anuais, bem como os orçamentos;
- h) Nomear e dissolver comissões de trabalho;
- i) Deliberar sobre a constituição de órgãos provinciais, regionais ou delegações.
- j) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de imóveis;
- k) Eleger os membros dos diversos órgãos da Convenção Baptista de Moçambique; e
- l) Deliberar sobre os demais assuntos que forem levados à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelo prazo um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;

c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais sem prejuízo de recursos nos termos legais;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice presidente, apoiar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete aos secretários redigir e apresentar as actas das sessões, organizar o expediente de trabalho da Mesa da Assembleia Geral e a correspondência advinda da actividade da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum e decisões)

Um) A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com a representação de pelo menos dois terços das Igrejas membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Caso não seja possível reunir a Assembleia Geral em primeira convocatória, aquela poderá reunir meia hora depois, qualquer que seja o número de mensageiros presentes, excepto nas reuniões convocadas para se proceder à alteração de estatutos ou para deliberar sobre a extinção da Convenção Baptista de Moçambique.

Três) As deliberações da Assembleia Geral a consignar em acta, são tomadas por maioria simples dos votos dos mensageiros presentes, salvo nos casos em que a lei, estes estatutos ou o regulamento interno determinem o contrário.

Quatro) O voto em Assembleia Geral é direito exclusivo dos Mensageiros devidamente credenciados pelas Igrejas a quem representam e que estejam em pleno gozo dos seus direitos, correspondendo um voto à cada mensageiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, no final de cada ano convencional.

Dois) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral é feita a todas as Igrejas membros pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, por meio de aviso postal ou e-mail, com sessenta (60) dias de antecedência, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação efectuada sempre pelo Presidente da Mesa por solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou ainda por requerimento escrito e assinado por um grupo de 10 (dez) representantes de Igrejas diferentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) As formas de votação e as diversas regras de funcionamento da Assembleia Geral serão definidas pelo regulamento interno e alteradas pela Assembleia Geral sempre que necessário.

Dois) Os requisitos e formas de eleição dos mensageiros para os diferentes cargos e categorias serão, igualmente, definidos pelo Regulamento Interno.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário executivo, um tesoureiro e por todos os presidentes das juntas, uniões e órgãos especializados e, é o órgão de administração da Convenção Baptista de Moçambique, tendo, para esse efeito, os mais latos poderes de representação e de gestão.

Dois) Para obrigar a Convenção Baptista de Moçambique, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho Directivo, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente.

Três) A assinatura do Tesoureiro é obrigatória sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas. O Conselho Directivo é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

Quatro) São excluídos de tal responsabilidade, relativamente a qualquer acto praticado pelo Conselho Directivo, os membros que, na acta respectiva, tiverem expressamente feito declaração de que o rejeitaram.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências genéricas)

São competências do Conselho Directivo:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- c) Elaborar propostas de Regulamento Interno ou suas alterações e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelos interesses da Convenção Baptista de Moçambique, superintendendo em todos os serviços da maneira mais eficaz e promover o seu desenvolvimento;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços e representar a Convenção Baptista de Moçambique em juízo e fora dele;
- f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Actividades, o orçamento e o relatório financeiro,

este último acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória das reuniões da Assembleia Geral e indicar-lhe os assuntos a constar da ordem de trabalhos;
- h) Criar na sua dependência os serviços, permanentes ou não, que julgue necessários, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;
- i) Propor, ouvido o Conselho Consultivo, a suspensão de Igrejas membros sempre que houver motivo justificativo nos termos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências específicas)

Um) Compete especificamente ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a Convenção Baptista de Moçambique em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em todas as manifestações externas, podendo delegar tais poderes aos vice-presidentes ou secretário executivo;
- b) Dirigir todos os actos sociais e assegurar e dinamizar o funcionamento da Convenção Baptista de Moçambique de acordo com os respectivos estatutos;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo, estabelecendo a respectiva agenda.

Dois) Compete aos vice-presidentes apoiar o presidente no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas ausências e dirigir diversas actividades do Conselho Directivo que por conveniência de residência ou competências específicas lhes sejam incumbidas pelo Presidente.

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Exercer a superintendência e coordenação na execução dos diversos programas e actividades distribuídas entre os vários órgãos da Convenção Baptista de Moçambique;
- b) Assegurar a boa e efectiva administração financeira e patrimonial e a distribuição e alocação equitativa dos fundos aos diversos órgãos da Convenção Baptista de Moçambique;
- c) Dirigir projectos de pesquisa e propor soluções inovativas para o bom funcionamento e crescimento contínuo da Convenção Baptista de Moçambique;
- d) Coordenar e coadjuvar os diversos órgãos na execução e cumprimento dos seus programas de actividades; e

- e) Executar diversas tarefas administrativas e supervisionar os diversos funcionários da Convenção Baptista de Moçambique em cumprimento do objecto estatutário e regulamentar.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Preparar o balancete do orçamento e do fecho das contas de cada ano convencional;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente ou o Secretário Executivo;
- c) Executar, os pagamentos ou transferências de valores para a realização das diversas actividades dos órgãos da Convenção Baptista de Moçambique;
- d) Emitir documentos contabilísticos necessários para a cobrança do plano cooperativo e para manter controladas e actualizadas as contas da Convenção Baptista de Moçambique;
- e) Exercer outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Conselho Directivo.

Cinco) Compete aos presidentes de juntas, uniões e órgãos especializados dirigir os respectivos órgãos nos termos estabelecidos nestes estatutos e nos seus regulamentos internos.

Seis) Na execução das suas tarefas, o secretário executivo e o tesoureiro serão respectivamente auxiliados, em regime de tempo integral, por um assistente administrativo e por um assistente de contabilidade, os quais serão remunerados pelo exercício das suas funções.

SECÇÃO II

Juntas, uniões e órgãos especializados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definições)

Para a realização dos seus fins específicos, o Conselho Directivo da Convenção Baptista de Moçambique é composto por Juntas, Uniões e Órgãos Especializados a determinar através de regulamento interno.

- a) As Juntas são órgãos que desempenham funções específicas nas diversas áreas definidas no âmbito convencional.
- b) As Uniões são órgãos representativos dos diversos grupos ligados por idade e sexo e se dedicam ao desenvolvimento de programas especificamente dirigidos a esses grupos na educação religiosa, social e entretenimento; e

- c) Órgãos Especializados são subáreas de actuação da Convenção Baptista de Moçambique em matérias específicas cujos actos exigem, imprescindivelmente, uma capacidade e regime jurídico específicos e obrigatórios no âmbito da legislação em vigor no país.

CAPÍTULO IV

Conselho Pastoral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Pastoral é composto por todos os Pastores (Ministros de Evangelho) das Igrejas Baptistas associadas a ele, admitidos nos termos do seu regulamento interno.

Dois) O Conselho Pastoral elegerá dentre os seus membros, por períodos de três anos, um presidente e um vogal.

Três) O Conselho Pastoral só pode deliberar se estiverem presentes, no mínimo, doze dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Um) Compete ao Conselho Pastoral:

- Diligenciar para a manutenção da ordem, comunhão e reputação entre obreiros das Igrejas associadas;
- Intear-se, pelos meios adequados, de todas as situações que ocorram com obreiros das Igrejas associadas e que possam constituir violação das deliberações da Assembleia Geral sobre doutrina e ética ou Declaração de Fé Baptista e Pacto das Igrejas Baptistas de Moçambique;
- Instruir os necessários inquéritos, quando tal se justificar, e propor fundamentadamente ao Conselho Directivo a medida disciplinar a aplicar, que pode ser de simples advertência, exortação, suspensão ou exclusão dos obreiros e missionários sustentados pela Convenção Baptista de Moçambique.

Dois) O Conselho Pastoral actuará, no exercício das suas competências, em relação aos obreiros das Igrejas associadas e manterá as respectivas Igrejas informadas, na ocorrência das situações seguintes:

- Imoralidade, corrupção e heresias;
- Perigo de renúncia ao Ministério;
- Conflitos conjugais e familiares;
- Outras situações de manifesta perversidade.

Três) O Conselho Pastoral reunirá uma vez por ano para debater sobre as questões de doutrina e ética e sobre todos os assuntos da sua competência e apresentará, em Assembleia Geral, o seu informe sobre as conclusões e consensos alcançados.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta constituído por um número ilimitado de pessoas de reconhecido mérito e representativas das diversas áreas de actividades que, em virtude da importância da sua actuação destacada em áreas que importem a realização dos fins estatutários da Convenção Baptista de Moçambique, a Assembleia Geral considere justificado distinguir e ouvir.

Dois) O Conselho Consultivo reunirá sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Três) O Conselho Consultivo poderá dividir-se em equipas de trabalho, de acordo as diversas áreas de conhecimento ou peritagem, mas as suas sugestões, recomendações ou pareceres serão emitidas em conjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuições)

Compete ao Conselho Consultivo:

- Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Convenção Baptista de Moçambique;
- Emitir pareceres sobre as actividades e projectos dos diversos órgãos da Convenção Baptista de Moçambique e sobre todos os assuntos em que o Conselho Directivo julgue conveniente ouvi-lo;
- Aconselhar o Conselho Directivo sobre iniciativas que considere oportunas;
- Pronunciar-se sobre questões jurídicas, económicas e outras que lhe sejam submetidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- Pronunciar-se sobre as grandes questões de assuntos religiosos e cooperação internacional específicas que lhe sejam submetidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição e natureza jurídica)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da Convenção Baptista de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrituração da Convenção Baptista de Moçambique e os serviços de tesouraria;
- Assistir, quando o entender necessário, às reuniões do Conselho Directivo, tendo nelas um voto consultivo;
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho Directivo e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o entender necessário; e
- Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO VII

Receitas e Património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas e património)

Um) As receitas da Convenção Baptista de Moçambique são constituídas:

- Pelas contribuições ou quotas das Igrejas membros;
- Por rendimentos patrimoniais ou de gestão própria;
- Pelos donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos pelos seus parceiros de cooperação ou quaisquer outras instituições congéneres ou afins.
- Por legados e heranças para aplicação no preenchimento dos seus fins previstos nestes estatutos.

Dois) As receitas da Convenção Baptista de Moçambique estão afectas ao preenchimento do seu programa de actividades em cada ano convencional, sempre de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral e à aplicação em fins ou bens específicos.

CAPÍTULO VIII

Parceria e cooperação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Termos e âmbito de cooperação)

A Convenção Baptista de Moçambique manterá contacto com suas congéneres estrangeiras que tenham os mesmos princípios de fé e doutrina, tendo com elas relações de fraternidade, intercâmbio e cooperação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Requisitos e formas de cooperação)

Um) Os parceiros da Convenção Baptista de Moçambique podem, a pedido da mesma, enviar ou receber obreiros para trabalharem em áreas específicas previamente definidas no âmbito da cooperação.

Dois) A vinda de obreiros estrangeiros e a sua recepção pela Convenção Baptista de Moçambique dependem da prévia aprovação pelo Conselho Directivo do seu “curriculum vitae” tendo em conta a área específica de interesse nos termos da cooperação, e da assinatura de um memorando de entendimento entre os parceiros.

Três) Os parceiros participarão, através dos seus representantes residentes, na elaboração do orçamento geral da Convenção Baptista de Moçambique.

Quatro) Cada obreiro residente em Moçambique no âmbito da cooperação será integrado numa Igreja local onde assumirá todos os direitos e deveres de membro, incluindo os direitos de ser mensageiro da Assembleia Geral e de ser eleito para integrar os órgãos convencionais.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Qualquer emenda ou alteração dos presentes estatutos deve ser discutida e decidida em Assembleia Geral em cujo edital de convocação este assunto conste explicitamente, e receber votação favorável de no mínimo 3/4 (três quartos) dos mensageiros presentes.

Dois) Qualquer emenda ou alteração aprovada é publicada em órgão oficial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Convenção Baptista de Moçambique só poderá ser deliberada em Assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com a antecedência de noventa dias, mediante comunicação escrita registada com aviso de recepção, enviada a todas as Igrejas membros, e publicada no seu órgão oficial de imprensa.

Dois) A Assembleia Geral convocada nos termos e para os efeitos do presente artigo, tem o seu funcionamento condicionado à presença obrigatória de representantes de pelo menos 3/4 (três quartos) das Igrejas membros.

Três) A Convenção Baptista de Moçambique dissolver-se-á por voto favorável de maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos representantes presentes.

Quatro) Respeitando os direitos de terceiros o património da Convenção Baptista de Moçambique reverterá em benefício de uma instituição congénere legalmente constituída.

Cinco) A liquidação do património e o cumprimento das obrigações que advenham do disposto na alínea anterior serão da responsabilidade do Conselho Directivo que estiver em exercício no momento da deliberação sobre a dissolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral recorrendo à Declaração de Fé Baptista, ao Pacto das Igrejas Baptistas de Moçambique, à lei civil vigente e demais legislação aplicável às associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após ao reconhecimento jurídico.

Dois) Com excepção do disposto no n.º 2 do artigo 13 quanto a antecedência de eleição dos órgãos, o regime destes estatutos será aplicado às eleições que tiverem lugar imediatamente após a sua aprovação.

Três) A Assembleia Geral decide a forma de suprimimento do disposto no n.º 2 do artigo 13 quanto à eleição dos membros dos órgãos.

Associação Bloco 2 Futebol Clube

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída Associação Bloco 2 Futebol Clube.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Bloco 2 Futebol Clube é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas de carácter cultural, social e desportivos dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial

Dois) Bloco 2 Futebol Clube, rege-se pelo presente estatuto, pelas normas legais pertinentes, pela legislação nacional aplicável e de que resulta da sua filiação em organizações, culturais, sociais e desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Bloco 2 Futebol Clube tem a sua sede e foro em Campoane Povoação, Distrito de Boane, Província de Maputo. É de âmbito local e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral do clube, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Província de Maputo, podendo estabelecer acordo de gemelagem com outras organizações nacionais e estrangeiras a fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Para a consecução de suas finalidades, o Bloco 2 Futebol Clube prossegue os seguintes fins culturais, Juvenis desportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportivas no seio da comunidade e no clube;
- b) Fomentar a prática de diversas modalidades, desportivas com reconhecimento olímpico e em particular disseminar a prática de futebol, basquetebol, atletismo, voleibol, xadrez, artes marciais, ténis, hóquei em patins e ginástica aeróbica;
- c) Disseminar as actividades culturais, no seio dos jovens e comunidades locais, como forma de exaltação dos valores de cidadania, incluindo capacitação na prevenção de doenças endémicas, incluído HIV/ SIDA e outros males sociais que apoquentam a sociedade;
- d) Prestar, sempre que necessário, apoio em acções de carácter humanitário com valor patriótico, às comunidades locais;
- e) Participar em qualquer evento desportivo, sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionando aos sócios e a comunidade local o uso e bons costumes culturais, desportivos observando as normas vigentes.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

O Bloco 2 Futebol Clube, é constituído por três categorias de membros nomeadamente:

- a) Membros fundadores - Todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiros, sem impedimento legal, que tenham subscrito a escritura da constituição do clube e que tenha como cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos - Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiros, sem impedimento legal que por um acto de manifestação de vontade, decidem aderir ao clube e que

venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos do mesmo;

- c) Membros honorários - Personalidades ou Instituições cujo contributo para o desenvolvimento do clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na assembleia geral lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar no clube todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem o interesse em contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos estabelecidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os de mais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Constituem direito dos membros as que derivam de comprimento das suas obrigações associativas para com o clube, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e as de mas deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos do clube;
- b) O livre ingresso na sede e nas de mais instalações e respectivos anexos e incluindo o livre acesso as contas de gerência do clube;
- c) Exigir que os órgãos de clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamento interno do seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo clube bem como as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculam o clube;
- d) Recorre sempre que se mostra necessário ao uso deste estatutos e de mais regulamentos internos do clube, para fazer valer as suas reclamações, a bem deste;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigido aos dirigentes do clube, tomar parte nas actividades culturais, juvenis, recreativos e desportivos, por este promovidas, usar os uniformes e de mais símbolos distintivos do mesmo; e

- f) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar a parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de se eleger ou ser eleito para cargos sociais do clube.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos no pleno uso dos seus direitos associativos em dia para com o clube têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade para a prosperidade e prestígio do clube;
- b) Comunicar a direcção do clube quando queiram demitir-se ou pedir a sua suspensão do pagamento de quotas;
- c) Efectuar o pagamento da jóia fixada para admissão a categoria de membro e da quota mensal estabelecido no regulamento interno do clube;
- d) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem coexistência social do clube;
- e) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos bem como as penalidades que lhes forem impostas; e
- f) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo do clube nas condições estabelecidas no regulamento interno deste.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do clube perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos; por declaração escrita do sócio que manifesta de forma livre a sua intenção de abandonar o clube; e
- b) Por extinção do clube.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e de disciplina.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão supremo do clube e, é constituída pelos membros fundadores efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do clube.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividades do clube;
- c) Apreçar e votar o relatório, o balanço e contas anuais do clube e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivo destes;
- d) Aprovar o programa e orçamento anual do clube e definir anualmente a jóia e da quota mensal a pagar pelos membros; e
- e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhes sejam submetidas que não sejam das competências dos outros órgãos do clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um Secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mas que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de dez sócios fundadores efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade de membros fundadores ou efectivos presentes.

Dois) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocado nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção do Clube é constituída por cinco membros (presidente, vice-presidente um tesoureiro, secretário e um vogal).

Dois) A Direcção do Clube reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) A direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de uma carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Quatro) O Regulamento interno do Clube vai definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros (presidente, um secretário e um vogal) eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quadro anos, mediante proposta da Direcção ou apresentado por, pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria por um simples votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental do clube, sempre que o julgar necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições trimestralmente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção do clube.

Três) O Regulamento Interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiências do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro do clube inicia a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fontes de receita do clube:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e às demais organizações nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor do Clube, vindo dos seus parceiros nacionais e internacionais e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Um) O Bloco 2 Futebol Clube, fica obrigado:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou seu Vice-Presidente no caso ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegado poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos Vogais autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) O Clube, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 dias de antecedência da realização a Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção do clube, Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património deste, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovem o desenvolvimento comunitário.

Cinco) Bloco 2 Futebol Clube, terá como Símbolo um emblema em forma de uma bola dentro de um trapézio e o nome do Clube” e uma bandeira de 3 cores (verde, branco e azul) que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do clube, deverá ser convocado uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O Regulamento Interno do Clube, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo 9 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações associativas nacionais e internacionais que superintendem as áreas da sua actividade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, o Regulamento Interno do Clube, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Caso omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros do clube, deverão ser encaminhados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção do Clube ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do clube, pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Matola, vinte de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Dignity Moçambique (ADM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia treze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e uma à folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e natureza jurídica)

A Associação Dignity Moçambique (ADM), é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter cultural, educacional, social e recreativo, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas que, manifestem voluntariamente o seu desejo de se associarem a ela e pratiquem as suas actividades na Cidade ou Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede no Bairro M'Padué, Unidade Vila Nova, quarteirão n.º 3, na Cidade de Tete.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A associação tem por objectivo:

- A solidariedade social, incluindo em especial o desenvolvimento social, civil e cultural dos jovens necessitados;
- A cooperação internacional, o intercâmbio cultural e o desenvolvimento da comunidade;
- Para implementar estes objectivos, a associação desenvolverá, a título de exemplo, as seguintes actividades:
- Promoção de ideias e projectos de solidariedade;
- Promoção e recolha de fundos para apoiar iniciativas de cooperação em Moçambique, bem como em outros países do mundo, directamente ou através de associações ou parceiros locais e internacionais;
- Promoção de iniciativas e actividades em favor das populações mais desfavorecidas;

- Implementação de projectos e actividades de assistência social;
- Promoção de serviços para crianças, adolescentes e jovens;
- Apoiar a família e promoção de serviços sociais e educativos;
- Integração das pessoas com deficiência, para evitar o sofrimento e marginalização;
- Eventos culturais e promoção social e cultural no tempo de lazer;
- Curso de formação profissional para jovens;
- Turismo social e viagens missionárias;
- Promoção do desporto amador e profissional;
- Promoção da dignidade da pessoa.

Dois) A associação, para alcançar os próprios fins institucionais, poderá, de acordo com a lei, promover actividades para o auto sustento dos próprios projectos e objectivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Categorias e Admissão de Associados

ARTIGO QUARTO

(Categorias de associados)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de associados, que sejam como tal admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários, os quais podem ser, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) São associados efectivos da associação, todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos que aceitem os estatutos, os princípios, os regulamentos e o programa da associação e que tenham sido admitidos como tais, em conformidade com os presentes estatutos.

Três) São associados beneméritos aqueles que contribuem substancialmente em termos económicos, financeiros e materiais na prossecução dos fins da associação.

Quatro) São associados honorários as pessoas singulares, que se tenham destacado na prestação de serviços relevantes na realização dos fins prescritos nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, devendo para o efeito ser proposto por dois associados em pleno gozo dos seus direitos, com mais de 21 anos de idade.

Dois) Uma vez admitido, este obriga-se ao pagamento de uma jóia e da quota mensal, nas condições e montantes estabelecidos no regulamento interno.

Três) A admissão de associados honorários e beneméritos compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, 50 associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos e sob o parecer do Conselho Fiscal,

na qual deve constar, para além dos requisitos referidos no número anterior, a natureza e o tipo de contribuições e serviços relevantes prestados à causa da associação.

Quatro) Nos casos em que a Direcção não autorize a admissão a associado, o mesmo poderá recorrer à Assembleia Geral, sob prévio parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e sanções

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- Usufruir dos benefícios que a associação proporciona aos seus associados.
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e nos actos eleitorais para os cargos sociais previstos nos presentes estatutos;
- Votar, ser eleito ou nomeado para os cargos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- Propôr a admissão de novos associados, desde que os proponentes sejam maiores de 21 anos de idade;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos destes estatutos;
- Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito, à Direcção, com parecer do Conselho do Fiscal, com antecedência mínima de 30 dias e se verifique o interesse legítimo do requerente.
- Requerer, por escrito, aos órgãos sociais, quaisquer explicações tendentes a aclarar as eventuais dúvidas que os estatutos, regulamentos, relatórios, contas e demais documentos suscitem, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e justifiquem um interesse legítimo na matéria;
- Solicitar, em caso de necessidade, protecção e assistência à associação, para si e para os membros do seu agregado familiar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- Pagar as quotas atempadamente, de acordo com o montante fixado no Regulamento Interno, com excepção dos reformados e dos economicamente desfavorecidos, cuja análise será feita caso a caso, em face da solicitação dos mesmos;
- Desempenhar voluntariamente, com

competência, zelo, dedicação e eficiência, as funções para os cargos a que forem eleitos ou nomeados pelos órgãos sociais;

- c) Comparecer, participar e deliberar sobre os assuntos a tratar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Preservar, valorizar e contribuir para incremento do património da associação;
- e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Manter a harmonia, disciplina e uma boa conduta social e abster-se da prática de violência física e verbal, no recinto da associação, que possam perturbar a harmonia e o bem-estar entre os associados.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Os associados que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da associação, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas
- b) ...
- c) Cometidas;
- d) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- e) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal, dos associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a associação e/ou aos seus associados;
- f) Expulsão, por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Por renúncia;
- b) Por falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze (12) meses, sem justificação aceitável;
- c) Por demissão ou expulsão nos termos do número um do artigo nono, alíneas c) e d).

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão)

A readmissão dos associados que perderam essa qualidade deverá ser analisada pela Assembleia Geral, mediante um pedido escrito do interessado, dirigido à Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e desde que os motivos que ditaram o seu afastamento, se mostrarem ultrapassados, mediante cumprimento das suas obrigações pendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Efeito da perda da qualidade de associado)

O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à associação, não tem direito de reaver as quotas que tenha pago antecipadamente, bem como de quaisquer bens que por ele tenham sido doados.

CAPÍTULO III

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Critérios)

Um) As eleições para os cargos de Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão feitas, por escrutínio secreto, e realizar-se-ão até ao dia 31 de Dezembro, antes do final do mandato dos órgãos sociais vigentes.

Dois) Para o efeito, será criada, em Assembleia Geral, a Comissão de Eleições que se encarregará de todo o processo eleitoral e se manterá em funcionamento até à divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse do novo Presidente da Assembleia Geral eleito. Três) A Comissão de Eleições deve realizar as suas actividades em conformidade com o que vem estabelecido nos presentes estatutos e no Regulamento Interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Comissão de Eleições)

Um) A Comissão de Eleições será constituída por sete associados, que não pretendam candidatar-se aos cargos de presidente dos órgãos sociais, e respeitem o regulamento das eleições.

Dois) Os membros da Comissão de Eleições deverão ser propostos pela Mesa da Assembleia Geral, com base em discussão sujeita a alterações e sancionamento pelos associados presentes ou representados na assembleia geral extraordinária, a realizar-se, pelo menos, 60 dias antes da data prevista para as eleições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Apuramento dos resultados)

A eleição para o cargo de presidente dos órgãos sociais da associação, será apurado por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Inelegibilidade)

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que, por sentença transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, dentro ou fora da comunidade.

Dois) Também não são elegíveis para os órgãos sociais os associados da associação que não tenham uma boa conduta social, moral e cívica.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais da associação todos aqueles que tenham sido abrangidos pelas situações previstas nas alíneas b), c), e d) do n.º 2 do artigo nono.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e cargos)

Só podem concorrer para o cargo de presidente dos órgãos sociais, os associados há mais de 3 anos, em pleno gozo dos seus direitos, e que tenham desenvolvido actividades na associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data de tomada de posse, devendo terminar até ao dia 31 de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse, em Janeiro, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) O Presidente da Assembleia Geral é empossado pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu substituto em Assembleia Geral, na presença da Comissão de Eleições.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, dará posse aos Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e aos respectivos membros dos órgãos sociais no prazo de quinze dias depois da divulgação dos resultados eleitorais.

Cinco) Quando as eleições tenham sido realizadas fora do período estabelecido por razões de carácter excepcional, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de 21 dias após a divulgação dos resultados das eleições.

Seis) Quando, à situação referida no número anterior, ocorrer após o mês de Junho, a duração do mandato considera-se extensiva até ao mês de Dezembro do último ano do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões dos órgãos sociais)

Um) As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) Das reuniões serão sempre lavradas actas que terão de ser assinadas, obrigatoriamente, pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa de Assembleia Geral, devendo-as constar do respectivo livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis individual, disciplinar, civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, desde que devidamente comprovadas.

Dois) Além das situações previstas na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos dessas responsabilidades, se:

- a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e, discordarem dela mediante declaração contida na acta da sessão em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações e votações)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo estas, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas aos órgãos sociais.

Dois) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas b), c), d) e), f), h), e j) do artigo vigésimo sexto só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria de 3/4 dos associados presentes.

Três) Na contagem de votos para a obtenção de uma maioria, independentemente da sua natureza não são consideradas as abstenções e os votos nulos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, sucedendo o mesmo com os respectivos cônjuges e os familiares em primeiro grau.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de qualidade.

Seis) A votação respeitante à deliberação dos órgãos sociais, ou de outros assuntos de relevância pessoal dos seus membros, serão efectuadas obrigatoriamente, por escrutínio secreto e na ausência dos interessados.

Sete) Em caso de impossibilidade de comparência a uma sessão da Assembleia Geral, os associados poderão fazer-se representar, na referida sessão, por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo cada associado, no entanto, representar mais do que um associado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sanções aos membros dos órgãos sociais)

Aos membros dos órgãos sociais que, sem motivo devidamente justificado, faltarem a uma sessão da Assembleia Geral, será aplicada a sanção estabelecida na alínea b) do número 1 do artigo nono, quando tenha sido convocada nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelo Presidente e por um Secretário.

Três) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Competirá à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la, e designadamente:

- a) Verificar a presença do número de associados presentes e necessários para a Assembleia Geral poder funcionar;
- b) Esclarecer as dúvidas e submeter à discussão e votação as propostas apresentadas;
- c) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso a outros meios legais;
- d) Representar a associação em todos os actos públicos e sociais;
- e) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral nos termos do n.º 2, do artigo vigésimo;
- f) Propôr os associados integrantes da Comissão de Eleições, nos termos do artigo décimo quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas orientadoras de actuação da associação (do ponto de vista social, cultural, educativo, e recreativo);

b) Eleger, por votação secreta, os Presidentes dos órgãos sociais em caso de:

- (i) Destituição do Presidente de qualquer órgão social anterior em plena Assembleia Geral e, não havendo motivos ou possibilidades que justifiquem novas eleições;
- (ii) Morte ou incapacidade reconhecida;
- (iii) Ter solicitado a sua exoneração.

c) Destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais da Direcção;

e) Deliberar sobre a obtenção de financiamentos a médio e a longo prazo, junto das instituições de crédito ou de sociedades financeiras; e deliberar ainda sobre a construção de imóveis, aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor religioso, histórico ou artístico-cultural;

f) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

h) Deliberar sobre a aceitação da integração na associação, de uma instituição similar e dos respectivos bens;

i) Exigir responsabilidade aos membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) Analisar e aprovar a proposta da Mesa de Assembleia Geral relativamente à composição da Comissão de Eleições;

l) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de heranças e de legados à associação;

m) Deliberar sobre a atribuição das categorias de associados beneméritos e honorários;

n) Lavrar sempre actas de sessões que terão obrigatoriamente de ser assinadas pelos membros nelas presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral ordinária e extraordinária)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:

- a) Até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, para discussão, votação e aprovação do Relatório e Contas

da Direcção respeitante ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- b) Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do Programa de Acção para o ano seguinte, elaborado pela Direcção;
- c) Até ao final de cada mandato, durante o mês de Agosto para a escolha dos associados para composição da Comissão de Eleições.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) Quando for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Quando solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- c) Quando solicitada por um mínimo de vinte por cento dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, só podendo funcionar, neste último caso, nos termos do n.º 3, artigo vigésimo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

Dois) Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) A convocatória é feita através de circulares expedidas para a residência de cada associado e de anúncio afixado na sede e noutros locais de acesso público, podendo também esta sessão ser divulgada através dos órgãos de comunicação social, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, logo que se reúnam no dia, hora e local designados, com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda convocação para meia hora depois, caso a Assembleia Geral não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número mínimo de associados exigido, nos termos do número anterior.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária, que for convocada a requerimento dos associados nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo vigésimo sétimo só poderá funcionar, se estiverem presentes, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos requerentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Anulabilidade de deliberações)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, na reunião da Assembleia Geral, 100% (cem por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e que estes concordem com a introdução de novos pontos na agenda de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

A Direcção da associação deve ser constituída no mínimo por quatro (4) associados, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete à Direcção gerir e administrar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir o exercício dos direitos dos associados;
- b) Apresentar até 31 de Dezembro de cada ano na Assembleia Geral ordinária, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Elaborar, anualmente, até 31 de Janeiro e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da Direcção;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o Quadro do Pessoal e gerir a associação;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Aceitar ofertas e doações e outras liberalidades nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação;
- h) Actualizar, sempre que necessário, o valor da quota mensal a pagar pelos associados, permanecendo inalterável o valor da quota, durante um período mínimo de seis meses. A referida actualização, não será aplicável aos associados que tiverem pago as quotas antecipadamente;
- i) A Direcção não poderá deliberar sobre qualquer matéria sem que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
- j) A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente;

k) Autorizar as despesas de funcionamento;

l) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente da Direcção ou do seu substituto (1.º vice-presidente) e do tesoureiro e, na ausência deste, do adjunto do tesoureiro;

m) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;

n) Reunir, bimensalmente e sempre que necessário, com o Conselho Fiscal.

Dois) Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Dirigir e administrar a associação, orientando e supervisionando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- f) Distribuir as tarefas dos membros do seu elenco.

Três) Aos vice-presidentes compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Dar cumprimento às tarefas que lhes forem atribuídas.
- c) Ao primeiro vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) Preparar o programa e a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- b) Redigir as actas e lê-las nas sessões seguintes;
- c) Receber toda a correspondência que der entrada, registar, analisar, encaminhar e arquivar;
- d) Prestar ao Presidente e aos outros membros da Direcção as informações que lhes forem solicitadas;
- e) Mandar afixar os avisos, ordens de serviços e outros expedientes em locais apropriados e expedir a correspondência;
- f) Entregar ao tesoureiro todos os documentos respeitantes às receitas e despesas da associação;
- g) Supervisar o funcionamento de uma secretária permanente.

Cinco) A tesouraria será composta por um tesoureiro.

Cinco ponto um. Ao tesoureiro compete:

- a) Cobrar as jóias e as quotas dos associados e outras receitas da associação;
- b) Contabilizar as receitas e as despesas;
- c) Apresentar na primeira sessão ordinária de cada mês a relação dos associados que estejam em atraso no pagamento de quotas;
- d) Efectuar os pagamentos que forem devidamente autorizados;
- e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores da associação que receber até que os mesmos sejam depositados na correspondente instituição de crédito ou sociedade financeira;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas sobre as contas, facultando os correspondentes livros e documentos;
- g) Apresentar e submeter ao Conselho Fiscal, após a aprovação da Direcção, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório e contas do exercício findo;
- h) O relatório de prestação mensal e anual de contas deverá incluir:

- i) Balanço e balancete final analítico e detalhe por moeda de origem das Contas Caixa e Bancos;
- ii) Mapa de Receitas e Despesas devidamente detalhado por rubricas;
- iii) Mapa detalhado da evolução do número dos associados e da cobrança das quotas.

Seis) Aos vogais, quando nomeados, compete:

Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente eleito;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar a legalidade dos actos praticados pela Direcção e examinar as contas e os relatórios, sempre que julgar conveniente, mediante prévia solicitação ao tesoureiro dos correspondentes livros e documentos;

- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que achar necessário, e, pelo menos, bimestralmente;
- d) Dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício anterior, e sobre os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso julgar necessário;
- f) Solicitar à Direcção e à Mesa da Assembleia Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.
- g) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, lavrando actas das suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Receitas e património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

As principais receitas da associação provêm de:

- a) Produto das jóias, quotas, donativos e outras contribuições dos associados;
- b) Comparticipações dos utentes, nos termos do regulamento interno;
- c) Rendimentos dos bens próprios;
- d) Doações, heranças, legados e respectivos rendimentos;
- e) Eventos;
- f) Outras actividades, no âmbito, sobretudo, dos fins e funções da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Todo o património das instituições, cujos estatutos forem revogados pela adopção dos presentes estatutos, passam a ser propriedade da associação.

CAPÍTULO IX

Extinção da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Deliberada a dissolução da associação, compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos seus activos, devendo para o efeito eleger uma comissão liquidatária, constituída por, pelo menos, cinco associados, que determinará a forma de proceder à sua liquidação, bem como o prazo para a sua conclusão.

CAPÍTULO X

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao Regulamento Interno, às disposições da Assembleia Geral e às demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos emergentes no âmbito do funcionamento da associação serão remetidos a uma Comissão de Mediação composta por cinco dos seus associados, designados pela Assembleia Geral, dos quais um será indigitado para a presidir.

Associação Muçulmana Ma'hadus Sheikh Zakariyya

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quarenta e sete à folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas B barra seis, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre: Mahomed Issuf Ali, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310462 S, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Ahmad Hamid Desai, solteira, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100871090 Q, de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Ibraimo Ikbal Ali Mamad, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280004 N, de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Inayath Ikbal Ali Mamad, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101591204 B, de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Nazir Ali Mamad, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade

n.º 050100747998 P, de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Yassin Issuf Aly, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º 15AJ69035, de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Rassul Ali Amad, solteiro, maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100730916 B, de dois de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Rachid Isaac Mussa Abdula Khan, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280322 B, de seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Sabina Ebrahim Aly, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310453 P, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Sabir Mamad da Silva Paixao, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100123812 Q, de quatro de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Zuneid Issuf Aly, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101178599 F, de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número catorze barra GGT barra dois mil e dezoito, de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, do Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya, sendo pessoa colectiva, sem fins lucrativos e de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos e sem prejuízo das leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede no povoado de khondo, zona de Caúnje, distrito de Moatize, província de Tete, e por deliberação dos associados poderá alterar a sua sede ou ainda abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A associação tem por objectivos:

- a) Criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades da província de Tete;
- b) Promover e divulgar os ensinamentos islâmicos;
- c) Promover e proteger as tradições Sunnates do Profeta Muhammad S.A.W., e dos seus companheiros Sahabah e Keraam R.T.A;
- d) Proteger a religião de todas as inovações contra a sharia (direito islâmico);
- e) Proteger, promover e divulgar os direitos fundamentais de um muçulmano;
- f) Criar condições, sempre que possível de abrir furos de água para as comunidades;
- g) Promover e desenvolver a actividade educacional, religiosa, científica e social para todas as crianças;
- h) Coordenar com todas as outras organizações muçulmanas;
- i) Conceder apoio às crianças, de modo a ter formação técnico-científica condigna e bem como na área religiosa;
- j) Criação de madraças com regime de internato para nacionais e estrangeiros;
- k) Celebração de casamentos religiosos, designados por Nikah;
- l) Realização de cerimónias fúnebres de acordo com os princípios islâmicos;
- m) Desenvolver outras actividades conexas com o ensino islâmico;
- n) Promover bolsas de estudo para estudantes carenciados sempre que possível.

CAPÍTULO II

Dos princípios e funcionamento

ARTIGO QUINTO

Princípios e funcionamento

Um) Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya, guia-se pelos princípios gerais de carácter islâmico, permanente e inalterável.

Dois) O funcionamento da associação é orientado estritamente pelo Alcorão e tradições Sunnates do Profeta Muhammad S.A.W., e dos seus companheiros Sahabah e Keraam R.T.A, com a interpretação dos quatro reconhecidos professores da jurisprudência islâmica Mazahib Hanifi, Shafi, Maliki e Hambali.

CAPÍTULO III

Dos associados e filiação

ARTIGO SEXTO

Dos associados

Um) Pode aderir à associação toda pessoa singular ou colectiva, seja associação cultural e ou económica, que se identifique com os fins prosseguidos com a Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya que com ela queira colaborar.

Dois) Haverá os seguintes tipos de associados:

- a) Fundadores – São todos aqueles que estiveram directamente ligados na criação da associação;
- b) Honorários – São as pessoas individuais ou colectivas que tenham prestado serviços ou desenvolvido acções relevantes na vida da associação;
- c) Efectivo – São aqueles que manifestaram interesse para se tornarem associados pagando regularmente as quotas mensais.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade de associados

Um) A qualidade de associados está sujeita à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração.

Dois) Desta decisão pode recorrer qualquer membro activo à Assembleia Geral subsequente, que delibere por maioria simples dos associados.

ARTIGO OITAVO

Filiação

A associação pode filiar-se em associações ou organizações que prossigam fins similares aos seus.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades e iniciativas da associação;

- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Reclamar junto da administração contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da associação, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;
- d) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- e) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- f) Usufruir de benefícios que a Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya criar para a sua massa associativa;
- g) Apresentar propostas, sugestões que possam contribuir para a melhoria da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Acatar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de forma adequada pelos órgãos da Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya;
- b) Contribuir com meios disponíveis de que disponham para o prestígio e progresso da associação;
- c) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- d) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- e) Concorrer para o progresso união e paz da comunidade a luz das orientações islâmicas;
- f) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) Constituem fundamentos para a exclusão dos associados, por iniciativa da administração ou por proposta fundamentada de qualquer associado:

- a) O comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material;
- b) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
- c) A prossecução ou a criação sistemática de um ambiente e relações que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso e são convívio dos associados;
- d) O não pagamento de quotas por um período superior a 6 meses, decorrido que seja o prazo de 45 dias contados a partir da data do

aviso, acompanhada da nota de débito;

- e) A decisão do Conselho de Administração deverá ser notificada pela Assembleia Geral subsequente, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO IV

Da composição, mandato, funcionamento, competência dos órgãos e criação do departamento do culto

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

A associação Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) O mandato dos membros é de três anos.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos da associação, é expresso pela vontade da Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Três) A reeleição dos titulares, bem como a duração dos mandatos, respeitarão o mesmo processo definido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é a reunião de todos os associados no exercício pleno dos seus direitos associativos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais.

Três) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, até trinta e um de Março de cada ano, deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento da administração ou de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída quando em primeira convocatória todos os associados estejam presentes ou representados e em segunda convocatória por metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone dirigido ao associado com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos associados, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local e a hora da reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos associados.

Quatro) Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, ou pelos seus procuradores e representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Designar os titulares e membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o plano anual e o relatório semestral de actividades;
- c) Aprovar as normas de funcionamento interno;
- d) Deliberar sobre eventuais acordos a celebrar;
- e) Fixar as contribuições dos membros;
- f) Aprovar o orçamento do conselho, apreciar o relatório de actividades e respectivas contas;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre as demais matérias que os membros entenderem submeter;
- h) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- i) Deliberar sobre a cisão e dissolução da associação;
- j) Eleger e destituir os titulares da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua administração corrente.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por três elementos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Três) Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá-se uma vez por mês.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente por maioria simples dos votos dos titulares presentes.

Seis) O presidente ou quem o representar poderá, sempre que necessário, fazer uso do voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, criando e regulamentando departamentos, sectores ou delegações;
- b) Contratar e admitir pessoal indispensável à organização e desempenho dos serviços, sobre o qual exercerá poderes de gestão e disciplina;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Organizar e executar a gestão técnica e financeira da associação;
- e) Adquirir, controlar e administrar os bens da Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya;
- f) Criar e coordenar as actividades do departamento de culto da Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Administrar e representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional;
- b) Designar os membros do secretariado, que terão a gestão dos assuntos correntes, programação de actividades, apoio e assessoria à associação e seus órgãos;
- c) Presidir com voto de qualidade as reuniões da Assembleia Geral e assegurar a execução das deliberações deste órgão;
- d) Coordenar e supervisionar as actividades da associação;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da administração;
- f) Criar comissões específicas sob sua coordenação e controlo para apoio às actividades da associação;
- g) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais de tesoureiro;
- b) Assinar com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos e documentos de crédito ou débito relativos ao funcionamento da associação;
- c) Manter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya;
- d) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho de Administração;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretariado

Um) Compete ao secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria, internos e de relações públicas;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sendo um presidente e dois vogais com plena capacidade jurídica.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Cabe ao Conselho Fiscal o exercício das seguintes actividades:

- a) Verificar, controlar e avaliar o grau de cumprimento dos estatutos, programa, regulamentos e decisões da associação;
- b) Fiscalizar as contas e a utilização do património da associação;
- c) Avaliar o desempenho dos restantes órgãos e prestar contas à Assembleia Geral;

d) Emitir pareceres sobre o relatório de contas e balanço.

Dois) As actividades descritas no número precedente poderão estar a cargo de uma empresa especializada ou de um profissional aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Criação de departamento de culto e suas funções

Um) O Conselho de Administração cria um departamento de culto.

Dois) São funções do departamento de culto:

- a) Elaborar e controlar a implementação da escala dos Imamos a nível da Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya;
- b) Prestar assistência requerida pelos Imamos para o bom desempenho das suas funções;
- c) Coordenar e controlar as actividades dos Muazins e dos empregados afectos na associação;
- d) Prestar assistência às delegações em trânsito ou de visita à província em Jammates;
- e) Coordenar com as Direcções das restantes Mesquitas, as actividades de culto.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Um) Constituem receitas da Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya:

- a) As quotas dos seus membros;
- b) Os montantes provenientes de outras contribuições;
- c) As doações, os legados e os juros de contas da associação depositadas em bancos e outras instituições financeiras;
- d) Os fundos próprios, provenientes de publicações e de outras realizações;

Dois) A autorização para as despesas compete ao presidente nos termos prescritos no plano anual de actividades previamente aprovado pela Assembleia Geral, podendo delegar essa competência no secretário executivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Interpretação de dúvidas e integração de casos omissos

Cabe ao plenário interpretar, de forma autêntica, as dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos e a integração do que neles se mostrar omissos, se a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação Muçulmana Ma'hadus-Sheikh Zakariyya, reunir-se-á a Assembleia Geral extraordinária para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2018. — O Substituto da Notária, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Pequeno Abraço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Pequeno Abraço, Limitada, com sede na Rua Matheus Sansão Muthemba 235, R/C nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100543976, deliberadamente a secessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Humberto José Varela Barros, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Ana Isabel Martins Ramos Nunes.

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Humberto José Varela Barros possuía e que cedeu a Ana Isabel Martins Ramos Nunes.

Em consequência da cessão de quota é alterada a redacção do artigo quarto sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Ana Isabel Martins Ramos Nunes.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CV & A – Consultores em Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e dezassete da Sociedade CV & A, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100121468, deliberaram a mudança da sua (sede social), e consequente alteração parcial

dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas n.º 306, bairro Sommerschild 2 em Maputo.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Professional Healthcare Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade, Professional Healthcare Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253712, deliberou o alargamento do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A construção e electrificação, engenharia, construção de clínicas operacionais, projectos hospitalares, clínicas e de centro de traumas, tipo: Instalações, consultoria e gestão biomédicos de lixo perigosos e todo o tipo de lixo, desenho e manutenção de instalações eléctricas de todo o tipo: Instalações e reparações domésticas, comerciais e industriais, manuseio e incineração de resíduos biomédicos, veterinários, drogas ilegais, medicamentos fora de prazo e resíduos industriais e perigosos, todo o lixo perigoso, transporte de lixo perigosos etc.

Dois

Três

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada, dela se lavrou a presente acta, que depois de lida e conforme assinada pelo sócio presente.

O Técnico, *Ilegível*.

Mutchisse, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim República* n.º 173, III Série 2017 onde se lê: Mutchisse, Limitada deve se ler: Mutchisse Comercial Limitada.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutchisse Comercial, Limitada

Certifica-se para o efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 173, III Série 2017, onde se lê: “A sociedade tem como objecto de exercer actividades construção civil vendas de material de construção, construção pontes agência imobiliária intermediação, exportação e importação de material de construções prestação dos serviços e outros serviços a fim”, deve se ler: “A sociedade tem como objecto comercialização a grosso de todo tipo de produtos comestíveis, tais como: Produtos da primeira necessidade, intermediação e outros serviços afins na área de comercialização”.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

OGS Operations Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Junho, do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade OGS Operations Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100411768, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão, duzentos e dezanove mil, oitocentos e cinquenta meticais, reuniram para deliberar sobre abertura da sucursal, sita na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, Bairro Central, cidade de Maputo.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AMM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade AMM Moçambique Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o objecto social o comércio a grosso e a retalho, matriculada sob NUEL 100005646, deliberaram o aumento do objecto em comércio a grosso e a retalho, passando a ser prestação

de serviços na área de mineração ambiental, prospecção geológica, exploração de minas. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços na área de mineração ambiental;
Prospecção geológica;
Exploração de minas.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Black Gold Resources Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Black Gold Resources Private, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100926776, tendo estado representado todos os sócios, designadamente: Trident Chemphar Limited, representado pelo senhor Venkata Krishna Anjaneya Prasad Marty; e BGR Mining & Infra, Limited, representado pelo senhor Induru Sudhakara Reddy, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade no aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, nos termos seguintes:

Que, os sócios decidiram injectar mais 12.100.000,00MT meticais (doze milhões e cem mil meticais), no capital social, passando deste modo o capital social dos actuais 100.000,00MT meticais (cem mil meticais), para 12.200.000,00MT meticais (doze milhões duzentos mil meticais), equivalente a 200.000,00USD (duzentos mil dólares dos estados unidos), que será distribuído na proporção das percentagens do capital social que cada sócio detém na sociedade.

Que, os sócios decidiram proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade, conforme os artigos abaixo indicados, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de doze milhões duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões duzentos e vinte e dois mil meticais,

correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Trident Chemphar Limited; e

- b) Outra quota no valor nominal de cinco milhões novecentos e setenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia BGR Mining & Infra Limited.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) “...”

Três) “...”

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) “...”

Dois) “...”

Três) “...”

Quatro) “...”

Cinco) “...”

Seis) “...”

Sete) “...”

Oito) Tanto na primeira assim como na segunda convocatória, a assembleia geral deve deliberar sempre que se encontrem devidamente representados os sócios titulares de cem por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios; e

Dois) Em caso de sócio ausente, este pode declarar por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta da deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por um máximo de quatro administradores, eleitos em

assembleia geral, por um período de quatro anos, tendo cada sócio o direito de eleger dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria de três administradores, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade, sendo o presidente nomeado em cada sessão do conselho de administração.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato ficam desde já designados pelo sócio Trident Chemphar Ltd., os administradores Sri Charan Mangalapuru e Venkata Krishna Anjaneya Prasad Marty e pelo sócio BGR Mining & Infra Ltd., os administradores Rohit Reddy Bathina e Deepak Induru.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Janeiro de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Mashtechno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945512 uma entidade denominada Mashtechno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teles Cipriano Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 110100209857F, emitido 30 de Dezembro de 2016 e residente no bairro do Alto mãe, Avenida Romão F. Farinha n.º 1277 3.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Mashtechno – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Três) A sociedade tem a sua sede bairro do Alto maé, Avenida Romão F. Farinha n.º 1277 3.º andar, cidade de Maputo.

Quatro) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Fornecimento de equipamento informático;
- b) Concepção, instalação e manutenção de redes de computadores;
- c) Montagem de cabelagens;
- d) Produção de aplicativos (software);
- e) Consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único o senhor Teles Cipriano Machava.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Teles Cipriano Machava. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e disposições finais)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Cleaning Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935554 uma entidade denominada Platinum Cleaning Services, Limitada, entre:

Primeiro. Domingos Mário Jordão Júnior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104005541P emitido em Maputo em vinte e seis de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Segundo. Erasmo Claudio Zacarias Banze, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400374320C emitido em Maputo em quinze de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Platinum Cleaning Services, Limitada – prestação de serviços, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua de Manica, n.º 168, flat única, bairro da Malhangalene. podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;

- b) Limpeza geral, jardinagem, fumigação e pulverização.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital pertencente ao sócio Domingos Mário Jordão Júnior;
- b) Uma quota de três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital pertencente ao sócio Erasmo Cláudio Zacarias Banze.

Dois) A exclusão dos actuais sócios da sociedade, bem como a admissão de novos sócios será objecto da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessação, oneração de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos legalmente aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução estará a cargo do sócio gerente Domingos Mário Jordão

Júnior, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a gerência poderá ser conferida a estranhos a sociedade.

Três) É vedado ao gerente nomeado exercer outras actividades similares ou não a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

Dois) Sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Yunny Beauty – Salão de Cabeleireiro e Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100944758 uma entidade denominada Yunny Beauty – Salão de Cabeleireiro e Boutique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Samora Domingos Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, distrito de Manjacaze, residente na Província de Maputo, Bairro de Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396331Q, emitido no dia 2 de Fevereiro de 2016 em Maputo.

Segundo. Jaquelina Adozinda Zawala Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, distrito de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro de Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182373A, emitido no dia 28 de Maio de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yunny Beauty – Salão de Cabeleireiro e Boutique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Das Indústrias n.º 42 1.º andar Dto Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Prestação de serviço da área de Tratamento de beleza e boutique;
- b) Prestação de serviço da área de educação física e nutrição;
- c) Comércio de diversos artigos farmacêuticos e cosméticos;
- d) Prestação de serviços de consultoria em gestão, e outras actividades com esta relacionada, tais como:
 - i. Comercialização, exportação, compra e venda de e outros produtos relacionados com a actividade;
 - ii. Representação de marcas e comercialização de espaços publicitários;

iii. Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;

iv. Importação e exportação de bens e equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;

v. Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projetos;

vi. Logística;

vii. Procurment;

viii. Recursos humanos.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), devidos pelos sócios Samora Domingos Manjate com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e Jaquelina Adozinda Zawala Manjate com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Samora Domingos Manjate.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

AVN Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906201 uma entidade denominada AVN Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nércio Cândido Correia Fumo, nascido aos 26 de Abril de 1988, natural de Maputo-Cidade, filho de Ozias Cândido Fumo e de Rita Antónia Anastácia Correia, residente na cidade de Maputo, Malhangalene B, na Rua da Resistência, n.º 22, 1.º andar F. 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301700868Q, emitido a 1 de Dezembro de 2014;

Segundo. Amilcar Eliquetone Elísio Mondlane, nascido aos 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-Cidade, filho de Isaías Elísio Mondlane e de Laurinda Cuambe, residente na Avenida Martires da Mueda n.º 48, 6.º A, F-63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido ao 14 de Janeiro de 2016; e

Terceiro. Vanucha Elisa Ozias Fumo Mondlane, nascida aos 14 de Janeiro de 1985, natural de Maputo-Cidade, filha de Ozias Cândido Fumo e de Rita Antónia Anastácia Correia, residente na Av. Martires da Mueda n.º 48, 6.º A, F-63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101919N, emitido aos 14 de Janeiro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de AVN Holding, Limitada, abreviadamente AVN H, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 789.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços venda de materiais informáticos, de escritórios, consumíveis, educação, marketing, gestão de recursos humanos, rádio e televisão, limpeza, jardinagem;
- b) Processamento de água e refrigerantes;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) Transporte, logística e rent-a-car;
- e) Turismo;
- f) Construção civil, imobiliária e decoração;
- g) Importação e exportação;
- h) Energia: Mineração, pedras-preciosas e semi-preciosas, gás e petróleos;
- i) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.
- j) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades

directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente aos sócios.

- a) Um valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) pertencentes ao sócio Nércio Cândido Correia Fumo;
- b) Um valor de 33.000, 00MT (trinta e três mil meticais) pertencentes ao sócio Amilcar Eliquetone Elísio Mondlane; e
- c) Um valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) pertencentes ao sócio Vanucha Elisa Ozias Fumo Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O sócio Nércio Cândido Correia Fumo assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Albri Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943794 uma entidade denominada Royal Albri Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alex Malgit, solteiro, natural da Nigéria, nacionalidade nigeriana, portador do

Passaporte n.º A50021524, emitido em 31 de Março de 2015 na Nigéria, residente nesta cidade.

Bridget Alex Malgit, solteira, natural da Nigéria, nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A04447552, emitido aos 27 de Fevereiro de 2013 na Nigéria, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Royal Albri Investimentos, Limitada tem a sua sede nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Ouração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Exploração, transporte e distribuição de todos os tipos de hidrocarbonetos, gás natural, carvão e óleos e seus produtos metais preciosos e outros recursos minerais e exercer o negócio de empreiteiros para operação, gerenciando, supervisionando, perfurando e reparando poços de petróleo, gás e geotérmica, colocação e fabricação de gasodutos, e para adquirir arrendamento de mineração, para assumir operação e manutenção de instalações de produção e armazenamento *offshore* (SPS, EPSO, MOPU, FSO) de instalações de petróleo gás, amarração e instalação; Embarque e gestão de embarcações de apoio *offshore*; Navios de fornecimento de reboque de manipulação de âncora; Plataforma de embarcações de abastecimento; Veículos utilizados; Alojamento barcas; vasos de intervenção de suporte rápido; barcos de tripulação; Serviços de abastecimento e fornecimento de matérias, serviços de suporte logístico *offshore* e onshore; Treinamento, recrutamento, tripulação e consultoria empresarial; Serviços de *Bunkering*; Operações da exploração do tanque; Produção de GLP e manutenção de instalações de gás; Serviços gerais de consultoria financeira e de consultoria para investimentos de capital, agentes comerciais, comissários, correctores de acções e hipotecas, corretores de descontos ou agentes e consultores financeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais cada, pertencente aos sócio Alex Malgit e Bridget Alex Malgit.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ansari General Trading Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861461 uma entidade denominada Ansari General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mehmood Ali, nascido no dia 1 de Janeiro de 1974, caasado, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º NB1795492, emitido aos 28 de Fevereiro de 2013 válido até 27 de Fevereiro de 2023, em Paquistão.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ansari General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene, Avenida Mao Tse Tung n.º 1499 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comercio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá comercializar material informático e electrodomésticos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á 100% pertencente a único sócio Mehmood Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mehmood Ali, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade o seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gemstone Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100690659 uma entidade denominada Gemstone Moz, Limitada, entre:

Flávio Ernesto Cumbane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 20CA06139, de 17 de Abril de 2015, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Oumar Savane, solteiro de nacionalidade guineense, natural de Hebeya – Guiné, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11GN00062015, de 27 de Fevereiro de 2015, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gemstone Moz, Limitada, e tem a sua sede na Rua Timor Leste, casa número 45, quarterião 44, bairro Mafalala, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes da Actividades Económicas com importação e exportação;

- b) Extracção e exploração de recursos minerais incluindo o carvão; e

- c) Prestação de serviços em diversos ramos ou áreas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais nomeadamente:

- a) Uma quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Flávio Ernesto Cambane; e
- b) Uma outra quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Oumar Savane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Flávio Ernesto Cambane, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o antederem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

J.P.S & Filhos e Transporte Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946076 uma entidade denominada J.P.S & Filhos e Transporte Serviço Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. João Pedro Augusto Torres Do Vale Silva, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 147 rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110300121354P, emitido a 21 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Naira Patricia Correia Torre Do Vale Siliva, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Malhagalene Rua da Resistência n.º 147 rés-do-chão, junto com registo fiscal NUIT 130970281, de nacionalidade moçambicana, natural de a Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670841C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Novembro de 2014, residente na cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 147 rés-do-chão na qualidade de sócia;

Terceiro. Yoni Daniela Correa Torre Do Vale Siliva, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Malhagalene Rua da Resistência n.º 147 rés-do-chão, junto com registo fiscal NUIT 154014810, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670840N emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Novembro de 2014, residente na cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 147 rés-do-chão na qualidade de sócia.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação J.P.S & Filhos e Transporte Serviço, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Malhagalene.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade principal de transporte e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal,

tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em 5 (cinco) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia ; João Pedro Augusto Torres Do Vale Silva;
- Uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 12.5% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia , Naira Patricia Correia Torre Do Vale Siliva; e
- Uma quota, no valor total de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 12.5% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia , Yoni Daniela Correa Torre Do Vale Siliva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e

c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, "joint-venture" ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos João Pedro Augusto Torre Vale Do Silva, Naira Patricia Correia Torre Vale Do Silva e Yoni Daniela Correia Vale Do Silva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Intratrek Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945959 uma entidade denominada Intratrek Moz, Limitada, entre:

Ibrahim Sildky Yusuf, casado, natural de Zâmbia, onde reside e acidentalmente nesta Cidade, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00128329, de 8 de Outubro de 2014, emitido pelo Dept Of Home Affairs; e

Ocirema, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, matriculada sob o n.º 100086441, representada pelo procurador João Américo Mpfumo, casado, natural de Maputo, conforme a procuração outorgada no dia 20 de Janeiro de 2010, que vai em anexo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intratrek Moz, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de mercadorias em Moçambique;
- b) Importação e exportação de todas as mercadorias, processo de agrupamento, manufatura e processamento de tais mercadorias.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Ibrahim Sildky Yusuf e Ocirema, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Américo Mpfumo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta ou isoladamente dos senhores Ibrahim Sildky Yusuf e/ou João Américo Mpfumo;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Pasal Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946017 uma entidade denominada Pasal Investimentos, Limitada, entre;

Primeiro. Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade na Avenida Armando Tivane, número mil duzentos e setenta e quatro, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285785S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e doze;

Segundo. Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, sexto andar, flat doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991522ª, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e dezassete.

É celebrado o seguinte contrato de constituição de sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pasal Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, sexto andar, flat doze, podendo abrir ou encerrar delegações e representações no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de têxteis e artigos de vestuário;
- b) Comércio e distribuição de têxteis e artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, de cem mil meticais, divididas em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Abdul Carimo Salim Omar, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica Júnior, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sempre que for necessário, devendo para efeito, a assembleia geral deliberar, observando as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, alienação de quotas pode se efectuar livremente entre os sócios. Para com terceiros, dependem do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência e havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente, podendo obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia de obrigações de que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) Amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio da carta registada no prazo de quinze dias.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios da sociedade, ficando desde já nomeados administradores.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pelas assinaturas de procuradores especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e balanço)

Um) Um exercício corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos à constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TSA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945967 uma entidade denominada TSA Moçambique, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

TSA - Tecnologia de Sistemas de Automação S.A., sociedade anónima, de direito brasileiro, CNPJ n.º 41.857.780/0001-78, NIRE n.º 3130002610-8, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, 120, 1.º andar, bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, por intermédio da sua administradora, a Directora Maria Virginia Fróes Schettino: brasileira, divorciada, administradora, CPF n.º 253.516.646-15, Passaporte FN 349222, emitido pela República Federativa do Brasil em 1 de Junho de 2015, com residência à Rua Tito Botelho Martins, n.º 111, apto 201, bairro São Bento, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil; e,

Maria Virginia Fróes Schettino, brasileira, divorciada, natural de Belo Horizonte, MG, Brasil, CPF n.º 253.516.646-15, titular do Passaporte n.º FN 349222, emitido pela República Federativa do Brasil em 1 de Junho de 2015, residente na Rua Tito Botelho Martins, n.º 111, apto 201, bairro São Bento, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil; têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade TSA Moçambique, Limitada., que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um ponto um) A sociedade será denominada TSA Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

a) Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

Um ponto três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Um ponto quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

(i) Prestação de serviços de engenharia compreendendo: estudos, projectos, cálculos, supervisão, consultoria,

gerenciamento de projectos, suprimentos, implantação de projectos e serviços de comissionamento de plantas industriais;

(ii) Prestação de serviços de automação e informática;

(iii) Fornecimento de sistemas (serviços e equipamentos) para instalações industriais;

(iv) Desenvolvimento e fornecimento de software;

(v) Comércio e representação por conta de terceiros de bens e serviços para instalações industriais;

(vi) Importação e exportação de bens e serviços para instalações industriais;

(vii) Fabricação de aparelhos e equipamentos para automação industrial, distribuição e controle de energia eléctrica;

(viii) Integração de equipamentos e soluções de sistemas industriais;

(ix) Industrialização de insumos e matérias primas para equipamentos de automação industrial e eléctricos;

(x) Montagem e/ou instalação de equipamentos eléctricos e de automação industrial;

(xi) Execução de obras de engenharia, directamente, por administração, empreitada ou subempreitada, incluindo a construção de edificações, montagens industriais e a execução de obras de infra-estrutura.

Um ponto cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

a) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de MZN 600.000 (seiscentos mil meticais), e encontra-se

dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de MZN 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil meticais), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por: TSA - Tecnologia de Sistemas de Automação S.A.; e,
- b) 1 (uma) quota no valor de MZN 6.000,00 (seis mil meticais), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maria Virgínia Fróes Schettino.

Dois ponto dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (cotitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos cotitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Dois ponto quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Três ponto um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência somente ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Três ponto dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, assistindo somente a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três ponto três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Quatro ponto dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

- a) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada a assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente; e, separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Cinco ponto um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou a unido de facto não sócio, a este (cônjuge ou a unido de facto) não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio separado, divorciado ou dissolvido (e não pela sociedade ou pelo outro sócio), apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública que decidir sobre a separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto, em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio separado, divorciado ou dissolvido.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Seis ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Seis ponto cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Seis ponto sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Seis ponto oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis ponto nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis ponto dez) A cada MZN 6.000,00 (seis mil meticais) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Sete ponto um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Sete ponto dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Sete ponto três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Sete ponto cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Sete ponto seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;

- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e prestação de contas

Oito ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Oito ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Oito ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Oito ponto quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Oito ponto cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Nove ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Nove ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Nove ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Dez ponto um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dez ponto dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das Partes à outra, qualquer das Partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas - CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada uma das Partes e o 3º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas Partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do CACM da CTA.

Dez ponto três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Onze ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Onze ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mangale Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945975 uma entidade denominada Mangale Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro António Mangale, casado, natural de Magaia - Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Marcelino dos Santos, casa n.º 119, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100494654C de

23 de Dezembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Mangale Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Abel Jafar- Maputo. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiar ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação de electrodomésticos, prestação de serviços e outros serviços afins.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente ao único sócio Pedro António Mangale, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Pedro António Mangale, que desde já é nomeado administrador.

Fica nomeado o senhor Pedro António Mangale, como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Ofam & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838613 uma entidade denominada Ofam & Associados, Limitada, entre:

Osório Fernando Ângelo Mabote, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua do Maputo, n.º 493, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102022872B, emitido aos 5 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Tryciane Ângela Mabote, solteira, menor, representada por Osório Fernando Ângelo Mabote, natural de Maputo, residente na Rua do Maputo, n.º 493, titular do Bilhete de Identificação n.º 110105455504A, emitido aos 5 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ofam & Associados, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua do Comércio, n.º 514, na cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Um:

- a) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma em sociedades comerciais, constituídas ou a constituir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- b) O investimento directo e gestão da sociedades comerciais e industriais;
- c) Construção de todo o tipo de imóveis;
- d) Exploração de estancias turísticas no território nacional e no estrangeiro;
- e) Vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;
- f) Fumigações contra mosquitos, controlo de pragas, tratamento de cargas e fumigação de quarentena de madeiras.
- g) Serviço de limpeza e recolha de lixo domiciliária, industrial e de escritórios.
- h) Tratamento de água, limpeza de tanques de água e fossas;
- i) Fornecimento e aluguer do equipamento de higiene e consumíveis;
- j) Assessoria, consultoria e treinamento na área jurídica, económica, recursos humanos, saúde pública e desenvolvimento rural;
- k) Investimentos na indústria têxtil e comercialização dos produtos manufacturados
- l) Exploração e comercialização de recursos naturais e energéticos;
- m) Segurança e higiene no trabalho nas suas múltiplas vertentes, compreendendo avaliação e prevenção de riscos, elaboração de políticas para eliminação progressiva dos riscos físicos e psíquicos nos locais de trabalho e outros;
- n) Modelos de prevenção de riscos no trabalho;
- o) Consultoria em higiene e segurança no trabalho;
- p) Diagnóstico de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- q) Sinalização de segurança;

Dois:

A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado,
- b) Agenciamento e consignação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio geral;

Três:

A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente a Osório Fernando Ângelo Mabote, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Tryciane Ângela Mabote e correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Osório Fernando Ângelo Mabote.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo J 3.16, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885409 uma entidade denominada Grupo J 3.16, Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, Oscar Angel Tourn, solteiro, maior, de nacionalidade argentina, titular do Passaporte Argentino n.º AAE821943, emitido pelo RENAPER - Registo Nacional de las Personas aos 8 de Maio de 2017, outorga e constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada João 3.16, Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, representações, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo J 3.16, Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine, e é constituída por tempo indeterminado, podendo por decisão do seu sócio único ser transferida para qualquer parte, abrir sucursais, delegações ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

Dois) É objecto principal da sociedade a agropecuária, indústria, comércio e turismo.

ARTIGO SEGUNDO

Capital, prestações suplementares, suprimentos, amortização e cessão de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Oscar Angel Tourn.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio único por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

Quatro) O sócio único poderá ceder a quota a quem desejar.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Oscar Angel Tourn desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a quem confere plenos poderes em direito permitidos, para obrigá-la mediante sua assinatura, podendo constituir mandatário para representá-lo em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional.

ARTIGO QUARTO

Balanco e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente respondem o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Giluba Internacional, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937611 uma entidade denominada Giluba Internacional, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Giluba Internacional, SA.

Dois) A sede social é na Avenida Mártires de Mueda número 436, bloco 10, 2º andar, bairro Polana Cimento, Cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de prestação de serviços, consultoria, financiamentos, investimentos, logística, contabilidade e auditoria;

Dois) Prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

Três) Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, limpeza geral;

Quatro) Indústria, pesca e turismo;

Cinco) Agricultura, agro-pecuária e agro-processamento;

Seis) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;

Sete) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;

Oito) Gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas amadores, profissionais e treinadores de todas modalidades desportivas;

Nono) Organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.500.000,00 meticais (um milhão e quinhentos mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por mil e quinhentos acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de 1000,00 meticais (mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51 por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Dois) O prazo para efectuar a prestação é de 60 dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os

presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por

qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por Alcides Viegas Luciano Chiono e um Conselho de Administração, composto por 3 membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do Artigo Terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;
- l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;

- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rápidas Melhoras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944839 uma entidade denominada Rápidas Melhoras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alida Anna Akkerman, de 32 anos de idade, filha de Klaas Akkerman e de Reino Bosgra, casada com o senhor Jan Evert Muller, em regime de separação de bens, natural da Dongeradeel, de nacionalidade holandesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º NTDK07F29, emitido aos 27 de Agosto de 2013, e válido até 27 de Agosto de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rápidas Melhoras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 6565, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 6565, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de desenvolvimento humano;
- b) Consultoria e assessoria em desenvolvimento humano; e,
- c) Consultoria e assessoria em educação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Alida Anna Akkerman.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Alida Anna Akkerman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Triangle Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944812 uma entidade denominada Triangle Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre

Primeiro. Renhe Liu, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa residente na Avenida de Marginal n.º 806, nesta cidade, portador do Passaporte de n.º G5267940, emitido aos vinte oito de Agosto de dois mil e doze na Embaixada da China em Botsuana.

Segundo. Renlun Liu, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa residente na Rua Namach n.º 105 nesta cidade, portador do Passaporte n.º G52679409, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze na Embaixada da China em Botsuana.

Terceiro. Dong Liu, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa residente na Avenida de Marginal n.º 806, nesta cidade, portador do Passaporte de n.º E60911078, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dezoito na China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Triangle Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Marginal n.º 4441, Cidade de Maputo e por deliberação da sociedade poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal, o comercio geral com importação e exportação de viaturas e suas peças, prestação de serviços, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos, actividades pesqueiras, agência de viagem, contabilidade e auditoria, consultoria, informática, gestão, marketing, representação comercial, agenciamento, procurement, intermediação comercial, comissões, consignações, organização de eventos, decoração, aluguer de equipamentos e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 300.000.00MT (trezentos mil meticais) dividido em três quotas sendo 135.000.00MT (cento e trinta e cinco mil meticais) pertencentes ao Renhe Liu, 135.000.00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), pertencentes ao Renlun Liu e 30.000.00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Dong Liu, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e em caso de cessão, a sociedade goza de direitos de preferência, o que deverá ser exercido no prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, a sociedade poderá em, preferir no prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os sócios, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração,

ou quando qualquer quota for penhorada, ou por outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, a sua parte ficará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores e as decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos sócios Renhe Liu, Renlun Liu e Dong Liu.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que seja autorizada pela assembleia geral e para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios e nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal e a parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilgível*.

CODE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941236 uma entidade denominada CODE, Limitada, entre:

Alcides Sualé Fernando Mugema, solteiro, natural de Nampula Cidade, residente em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110102007314P, emitido aos 31 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; E

Lina Luísa Ezequias Inglês, casada em regime de separação total de bens, natural de Massinga - Inhambane, residente em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100104438Q, emitido aos 24 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, finalidade e duração)

A CODE, Limitada. – Consultoria para o Desenvolvimento de Organizações, é uma sociedade constituída em tempo indeterminado, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 552 rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A CODE, Limitada, tem por finalidade prestar serviços diversos tais como:

- a) Realizar estudos e consultorias de desenvolvimento organizacional;
- b) Consultoria em fortalecimento organizacional;
- c) Organização e condução de conferências, seminários e workshops;
- d) Consultoria para iniciativas empreendedoras para grupos e indivíduos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00 (cem mil meticaís) o que corresponde a soma de duas quotas iguais, de 50 mil meticaís, correspondente a 50% do capital social para Alcides Sualé Fernando Mugema e outros 50% do capital social para Lina Luís Ezequias Inglês.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Para reger a gerência, fica estipulado que:

- a) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Alcides Mugema e Lina Inglês, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social;
- b) Para obrigar a sociedade em todos os atos, documentos e contratos, bastará as assinaturas dos sócios gerentes, salvo os casos de mero expediente;
- c) A sociedade, poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação, divisão e amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento em assembleia geral, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias, através de uma carta, e declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para todos os casos omissos no presente estatuto, serão regulados de acordo com lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 27 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Empresa Moçambicana de Multimarcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834065 uma entidade denominada Empresa Moçambicana de Multimarcas, Limitada.

Leonardo David Cangua, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102810605C, emitido aos vinte quatro de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Gerson Herben Ramos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101932369P, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Marven Victorino António Munguambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210433Q, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Multimarcas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 471, rés-do-chão, Central, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a: Prestação de serviços na área de publicidade e consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00 MT (mil meticaís) correspondente a soma de quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Leonardo David Cangua, com uma quota no valor nominal de meticaís; 16,666.66 MT;
- b) Gerson Herben Ramos com uma quota no valor nominal de .. meticaís, 16,666.66 MT;
- c) Marven Victorino Antonio Munguambe, com uma quota no valor nominal de meticaís. 16,666.66 MT.

Dois) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando

por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é bastante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração;

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inhabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 12 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Técnitop Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877872 uma entidade denominada Técnitop Moçambique, Limitada.

Por contracto de sociedade é constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios.

Deti Isaque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 18, casa n.º 340, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104601975F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 18 de Novembro de 2015.

Lucas Mariano Isac Mona de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão 18, casa n.º 340, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101360899P emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, aos 3 de Maio de 2017.

Manuel Silvestre Daniel Tauro de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em São Dâmasso, quarteirão n.º 25, casa n.º 23, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318772B emitido pelo Arquivo de Identificação em Maputo, aos 15 de Outubro de 2012.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A Técnitop Moçambique, Limitada, é uma empresa de Engenharia Topográfica, prestação de serviços de Topografia e engenharias afins.

Dois) A Técnitop Moçambique, Limitada, tem sua sede no Bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, Maputo – Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência a Técnitop Moçambique, Limitada, pode ser deslocada da actual sede para outra praça dentro da cidade, podendo ainda serem criadas sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A Técnitop Moçambique, Limitada, tem por objecto efectuar serviços de engenharia, agrimensura, trabalhos topo-geodésicos, arquitectura, urbanismo, geologia; venda, aluguer e fornecimento de equipamentos de medição topo-geodésicos e engenharias afins.

Dois) A Técnitop Moçambique, Limitada, pode efectuar trabalhos de infra-estruturas como parcelamentos e demarcações, um conjunto habitacional e planeamento urbano, grandes edificações, alinhamento de rede de transmissão de telecomunicações, alinhamento de uma rede eléctrica, planos de irrigações e drenagens, redes de distribuição de água e redes de esgoto de uma cidade.

Três) A Técnitop Moçambique, Limitada, é criada por um tempo indeterminado, cabendo a gerência declarar por unanimidade e comunicado por escrito as instâncias competentes a cessação das suas actividades ou paralisação temporária, evocando os motivos que vierem a ocasionar o acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a três quotas cujo noventa por cento (90%) do valor nominal pertencente ao gerente, o senhor Deti Isaque, equivalente a dezoito mil meticais;

Cinco por cento (5%) ao sócio, o senhor Lucas Mariano Isac Mona equivalente a mil meticais;

Cinco por cento (5%) ao sócio, o senhor Manuel Silvestre Daniel Tauro, equivalente a mil meticais.

Dois) Compete ao gerente a representação e administração dos negócios da empresa, de acordo com as directrizes gerais da mesma e sob seu controlo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da Técnitop Moçambique, Limitada, e sua representação caberá ao gerente único Deti Isaque com poderes e atribuições de representar em juízo ou fora dela, obrigar em actos e contratos, abrir conta bancária e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o senhor Deti Isaque com ou sem remuneração conforme ele vier a decidir, podendo a respectiva remuneração ser parcial ou integral, numa percentagem de participação nos lucros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) A Ténitop Moçambique, Limitada, assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como a aquisição de quaisquer direitos, antes de registo definitivo do contrato social.

Dois) O gerente fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social ora constituído para fazer face as despesas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Ténitop Moçambique, Limitada, dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que é omissa a este contrato e os casos não previstos na disciplina legal observará as demais legislação vigente e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

MLS Scaffolding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944464 uma entidade denominada MLS Scaffolding, Limitada, entre:

Miguel Francisco Chau, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105107959S, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, cidade de Maputo, solteiro.

Salvador Filipe Cuinica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010422086II, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, cidade de Maputo, solteiro.

Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102521901B, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, casada, em regime de comunhão geral de bens, cidade de Maputo; e

Inês Isac Siteo Cândido, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202771367B, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Cidade de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens, Cidade de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, adopta a firma MLS Scaffolding, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Rua de Resistência n.º 554, rés-do-chão, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de inspecção montagem e desmontagem de andaime.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibitivas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- a) Miguel Francisco Chau, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Salvador Felipe Cuinica, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Inês Isac Siteo Cândido, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos sócios fundadores.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Três) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos três outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Salvador Filipe Cuinica e Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza, que desde já são designados gerente e sócia-gerente respectivamente com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

Dois) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, renováveis por eleição por igual período.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos dois administradores ou procurador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dividendo obrigatório)

Os sócios têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número dois do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Natcole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil de meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100048558, estando presente o sócio Colyn Olivier Van Berger, titular de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social.

Estiveram como convidados as senhoras Yvette Terry Van Bergen, casada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00229450, emitido na África do Sul, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis e Natalie Du Plessis, solteira, de nacionalidade sul-africana,

natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01819759, emitido na África do Sul, aos vinte e oito de Junho de dois mil e onze, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, o sócio Colyn Olivier Van Berger, deliberou por unanimidade dividir em três a sua quota, ceder 32,5% (trinta e dois por cento e meio), correspondente a 6.500,00 MT (seis mil e quinhentos meticais) a favor das novas sócias Yvette Terry Van Bergen e Natalie Du Plessis, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, reservando para si 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7.000,00 MT (sete mil meticais) e deixando de ser uma sociedade unipessoal.

Ainda foi deliberada a transferência da sede social da Avenida Emília Daússe, número quinhentos e setenta e sete em Maputo, para a residência s/n.º, existente no talhão n.º 87, na praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane e a nomeação dos administradores comerciais.

Por conseguinte os artigos 1.º o seu n.º 1, 4.º, 8.º e 9.º do pacto social passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Natcole, Limitada, e tem a sua sede na praia do Tofo, bairro Josina Machel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00 MT (sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Colyn Olivier Van Berger;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.500,00 MT (seis mil e quinhentos meticais), equivalente a 32,5% (trinta e dois por cento vírgula cinco), do capital social pertencente a sócia Yvette Terry Van Bergen;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.500,00 MT (seis mil e quinhentos meticais), equivalente a 32,5% (trinta e dois por cento vírgula cinco), do capital social pertencente a sócia Natalie Du Plessis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida individual ou colectivamente por qualquer dos 3 (três) sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas individuais ou colectivas dos 3 (três) sócios.
- b) Mantém...
- c) Mantém...

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência será confiada individual ou colectivamente aos 3 (três) sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e ficam dispensados de prestar caução.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, três de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

- c) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Clint Krause.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão aos sócios Johannes Daniel Nel e Madelein Hurst que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, mediante um instrumento legal, uma procuração.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Massinga, 6 de Dezembro de 2017. — O Conservador/ Técnico, *Ilegível*.

JG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por João Jone Sole Mugomba, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JG, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na vila municipal de Vilanculo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Construção civil, engenharia e construção de obras públicas, fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado, mobiliário e equipamentos de vigia e segurança, importação e exportação.

Pomene View Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia três de Dezembro de dois mil e dezassete, na sociedade Pomene View Lodge, Limitada, matriculada nesta Conservatória sob o número três, a folhas duas verso do livro de matrícula das sociedades, número C-um, foi feita a cessação de quotas e em consequência disso ficam alterados os artigos quarto e sétimo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de seis mil e setecentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Daniel Nel;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Madelein Hurst;

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas e subsidiária a actividade principal, desde que para tal obtenha uma autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da matrícula da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único João Jone Sole Mugomba.

Dois) Por simples decisão do gerente e sempre que se mostrar necessário, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro

ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Funções e competências do sócio)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dentre outros as seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- c) Representação da sociedade em juízo e fora dele;
- d) Abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação do gerente, a gerência da sociedade ficarão sobre cargo do sócio único João Jone Sole Mugomba.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único João Jone Sole Mugomba, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, três de Novembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT